



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quarta-feira • 15 de Maio de 2019 • Ano • Nº 3509

Esta edição encontra-se no site: [www.correntina.ba.io.org.br](http://www.correntina.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Termo de Convênio** - Rosane Delfino dos Santos - Instituto Geração

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Contratos**

08/05/2019

Termo de convenio 1.jpeg



### Termo de Convênio

Através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Rosane Delfino dos Santos- Instituto Geração, com base no convênio celebrado com a Faculdade Unimais – Grupo Educamais, com sede na Rua Francisco Inácio nº 541, na cidade de Bebedouro/SP, inscrita no CNPJ nº29.423.272/0001-86, aqui representada pela sua Gerente Administrativo Julio Cesar dos Santos, doravante denominada CONVENENTE, e, de outro a Prefeitura Municipal de Correntina, com sede na Rua da Chácara nº 445, inscrita no CNPJ 14.221.741/0001-07, doravante denominada CONVENIADA, ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por finalidade a concessão de 39% de desconto, na forma de bolsa de estudos sobre o valor integral das mensalidades dos cursos de pós graduação lato sensu em Educação Especial e Inclusiva, e, pós graduação lato sensu em Libras, ofertado pela CONVENENTE, aos professores efetivos da rede municipal de Correntina/BA.

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto previsto nesta cláusula não se aplica à taxa de matrícula.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENENTE se compromete a conceder, por meio de Bolsa de Estudos, desconto sobre o valor integral das mensalidades vigentes dos cursos de pós graduação lato, aos beneficiários definidos na cláusula primeira.



Parágrafo Primeiro – São Beneficiários para os curso de pós graduação lato sensu, Educação Especial Inclusiva e Libras ofertado pela CONVENENTE, e que formalizaram a matrícula por meio do pagamento da taxa de matrícula, da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e da entrega de toda documentação exigida no ato da matrícula.

Parágrafo Segundo – O percentual de desconto previsto na cláusula primeira não é acumulativo com outros oferecidos pela CONVENENTE, devendo o Beneficiário optar pelo que lhe melhor aprover.

Parágrafo Terceiro – O percentual de desconto previsto na cláusula primeira é aplicável para pagamento de mensalidade efetuados até a data de vencimento especificadas nos boletos bancários.

Parágrafo Quarto - A CONVENENTE fica autorizada a divulgar a parceria estabelecida com a CONVENIADA por meio de imprensa e de outros meios de comunicação ou propaganda.

Parágrafo Quinto - A CONVENIADA não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor, a título de matrícula, mensalidade ou prestação de serviço de ensino de qualquer BENEFICIÁRIO que venha a ingressar nos cursos de pós graduação lato sensu, ofertado pela CONVENENTE, assim como por seu eventual inadimplemento.

Parágrafo Sexto - A prestação de serviço de ensino será regulamentada pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado entre BENEFICIÁRIO e a CONVENENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

O gerenciamento e acompanhamento do presente convênio ora entabulado ficará a cargo da CONVENENTE, a quem competirá examinar todos os pleitos relacionados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como adotar medidas necessárias ao seu bom andamento.

08/05/2019

termo de convenio 3.jpeg



Parágrafo Único - Os BENEFICIÁRIOS estão sujeitos ao Estatuto e Regimento Geral, assim como as normas e procedimentos internos da CONVENENTE durante a sua permanência como aluno nos seus cursos de pós graduação lato sensu.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AO DESCONTO

Em cada ato de matrícula, ou ainda quando solicitado pela CONVENENTE o BENEFICIÁRIO deverá entregar documentos que comprove o benefício.

Parágrafo Primeiro - Além da comprovação de vínculo com a CONVENIADA, o BENEFICIÁRIO deverá atender a outros requisitos eventualmente exigidos pela CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício proveniente da execução deste TERMO DE CONVÊNIO não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos BENEFICIÁRIOS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO DESCONTO

Os desconto concedidos por meio deste TERMO DE CONVÊNIO estarão automaticamente suspenso nas seguintes situações:

a) Rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO por qualquer umas das partes;

b) Desligamento do funcionário da CONVENIADA

Parágrafo Único - A falta de atendimento às normas internas da CONVENENTE e/ou a falta de pagamento da(s) mensalidade(s) conforme a(s) definida(s) no(s) boleto(s) bancários resultarão na imediata exclusão ao desconto. Sendo certo ainda que o BENEFICIÁRIO poderá ficar inadimplente e ficará às hipóteses prevista no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do curso matriculado.



**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

A rescisão deste convênio por qualquer uma das partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade, responsabilização de qualquer uma das partes perante outra.

Parágrafo Primeiro - Caso o presente TERMO DE CONVÊNIO, a CONVENIENTE se compromete a comunicar os BENEFICIÁRIOS.


Parágrafo Segundo - As partes declaram, neste ato, que leram e aceitaram os termos e condições deste instrumento e que possuem poderes suficientes para firmar o presente ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO E CASOS OMISSOS**

fica eleito o foro da Comarca de Bebedouro/SP para analisar problemas decorrentes da execução ou interpretação do presente termo, sendo que os casos omissos deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes envolvidas.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições acima enumeradas, os parceiros assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Bebedouro, 21 de abril de 2019.

  
Rosane Delfino dos Santos - Instituto Geração

  
Prefeitura Municipal de Correntina/BA